

## Lei Nº **2.533**, de 11 de dezembro de 2007.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO – CARTÃO SOLIDÁRIO) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar benefícios mensais (via de cartão magnético – CARTÃO SOLIDÁRIO), dentro dos limites das respectivas verbas disponíveis, aos servidores públicos municipais deste município, ativos, inativos e pensionistas que percebam como total de seus proventos a importância de até R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** - O valor do teto salarial constante deste artigo e definido como limite para receber o benefício poderá ser majorado via de Decreto do Executivo sempre que este julgar necessário.

**§ 2º** - Não serão considerados para a concessão dos benefícios desta lei e observância do limite salarial constante deste artigo, os proventos percebidos a título de 1/3 (um terço) de férias, décimo terceiro salário e horas extras.

**§ 3º** - O benefício previsto nesta Lei substitui e suprime a Cesta Básica fornecida pelo Município.

**§ 4º** - Não terá direito ao benefício desta lei o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

**§ 5º** - O valor recebido via do cartão ora criado não será incorporado aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários.

**§ 6º** - Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 2º** O valor do benefício alimentar dos servidores beneficiados será feita através do Cartão magnético, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O benefício poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor deprecie e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** O cartão solidário é um cartão de compras, que dará direito ao beneficiário a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e materiais de limpeza que atendam a sua necessidade.

**Art. 4º** O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças do Município e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

**Art. 5º** Os benefícios serão concedidos mediante relação elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos deste Município.

**Parágrafo único.** A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II - Equipe Técnica da Diretoria de Recursos Humanos;

III – Controle Interno do Município; e

IV - pela própria população.

**Art. 6º** O benefício será mantido enquanto o servidor se manter dentro da faixa de salário retro mencionada e desde que exista disponibilidade técnico-financeira de recursos do Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, podendo ainda firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 2.050, de 10 de outubro de 2002.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2007.

**(a) César José Ferreira**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 11.12.2007.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal”